

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2016 .....

OBJETO .. Institui a Medalha Nikola Tesla àqueles que desenvolverem projeto inovador ou de aperfeiçoamento de produtos ou de ações já existentes, cuja repercussão culmine em melhorias para a comunidade bebedourense, que especifica e dá outras providências.  
Apresentado em sessão do dia ... 06/06/2016 .....

Autoria Vereador José Roberto De Rosis Mazeu .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 20 / 06 / 2016 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Dec. Leg. 482/2016 .....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### DECRETO LEGISLATIVO N. 482, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Institui a Medalha Nikola Tesla àqueles que desenvolverem projeto inovador ou de aperfeiçoamento de produtos ou de ações já existentes, cuja repercussão culmine em melhorias para a comunidade bebedourense, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador José Roberto de Rosis Mazeu

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha Nikola Tesla, a ser concedida àqueles que, comprovadamente, desenvolverem projeto interessante para a comunidade.

§ 1º A comprovação da qual se refere este artigo trata de empreendimento colaborativo, normalmente desenvolvido por meio da criatividade e/ou da pesquisa a partir do sentimento da sua oportunidade, que é cuidadosamente planejado para se concretizar uma ideia nova ou aperfeiçoar um produto ou ação já existente.

§ 2º Projeto é uma forma de expressar uma ideia e, assim sendo, aqui a temática abrange diversas formas de se atender o objetivo almejado, tanto pela criação como pelo aperfeiçoamento de um produto ou método, inclusive aqueles relacionados com os serviços públicos prestados.

§ 3º No projeto em questão pode constar mais de um autor entre estudantes de curso técnico ou universitário em unidade de ensino local, bem como entre os moradores do município.

§ 4º Desde que o projeto em questão tenha seus efeitos na nossa comunidade, a honraria também poderá ser concedida a cidadão natural deste município que resida em outra localidade.

**Art. 2º** O projeto, que deve visar o caráter prático e não o normativo, poderá ser entregue por ofício na secretaria desta Casa a qualquer tempo por indicação de uma instituição de ensino técnico ou universitário do município, por pelo menos um dos autores ou, desde que conte com a anuência da instituição ou de um autor, também por qualquer vereador.

§ 1º No caso de o projeto ser entregue após o prazo de fechamento do protocolo referente à 1ª sessão ordinária do mês de junho, a sua avaliação passa a constar da tramitação do ano seguinte.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

014



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**§ 2º** O projeto de que trata este artigo, além da exposição de motivos da sua conveniência e da estimativa de custo para uma eventual implantação, deverá conter um breve histórico do autor ou autores e o que motivou a sua elaboração.

**Art. 3º** O presidente da Câmara nomeará uma equipe para fazer a triagem dos projetos recebidos, quando, sem necessariamente se comprometer com a tecnicidade, deverá avaliá-los quanto ao objetivo proposto (sua finalidade em prol da comunidade) e, nos termos do § 2º do art. 2º, à coerência e viabilidade necessárias para a sua eventual aplicação.

**Parágrafo único.** A equipe nomeada contará com o mínimo de 03 (três) membros, formada por vereadores e/ou funcionários desta Casa e/ou convidados.

**Art. 4º** Os projetos selecionados na triagem do art. 3º fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, a ser votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a penúltima sessão ordinária do mês de junho.

**Art. 5º** Após a apreciação e aprovação do plenário, a honraria será concedida na semana em que se der o dia 10 de julho (dia do nascimento de Nikola Tesla).

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 2º, subentende-se que a honraria fica vinculada à indicação de pelo menos um projeto de iniciativa própria, inédito ou de aperfeiçoamento e, assim, não se justifica definir a periodicidade para a concessão.

**Art. 6º** A entrega da Medalha Nikola Tesla será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene, a ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

**§ 1º** Cada projeto constante do decreto legislativo fará jus à referida medalha (com a imagem de Nikola Tesla nela esculpida no anverso).

**§ 2º** Cada autor do projeto a que se refere o parágrafo anterior receberá um diploma (com a imagem de Nikola Tesla nela impressa) assinado pelos membros da Mesa, certificando a concessão da honraria, contendo o seu nome e, de forma objetiva, o tema abordado no projeto.

**Artigo 7º** As medalhas serão confeccionadas em bronze, com cerca de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I - no anverso a inscrição Medalha Nikola Tesla, o tema referência do projeto homenageado e o(s) nome(s) de quem o elaborou e/ou, sendo estudante(s), o nome da instituição de ensino, distribuídos esteticamente e da forma mais clara possível; e

II - no reverso trará o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão "Câmara Municipal de Bebedouro".

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

*"Deus Seja Louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

013



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 9º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2016.

**José Roberto de Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

012





## DECRETO LEGISLATIVO N. 482, DE 20 DE JUNHO DE 2016

**Institui a Medalha Nikola Tesla àqueles que desenvolverem projeto inovador ou de aperfeiçoamento de produtos ou de ações já existentes, cuja repercussão culmine em melhorias para a comunidade bebedourense, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do vereador José Roberto de Rosis Mazeu

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha Nikola Tesla, a ser concedida àqueles que, comprovadamente, desenvolverem projeto interessante para a comunidade.

**§ 1º** A comprovação da qual se refere este artigo trata de empreendimento colaborativo, normalmente desenvolvido por meio da criatividade e/ou da pesquisa a partir do sentimento da sua oportunidade, que é cuidadosamente planejado para se concretizar uma ideia nova ou aperfeiçoar um produto ou ação já existente.

**§ 2º** Projeto é uma forma de expressar uma ideia e, assim sendo, aqui a temática abrange diversas formas de se atender o objetivo almejado, tanto pela criação como pelo aperfeiçoamento de um produto ou método, inclusive aqueles relacionados com os serviços públicos prestados.

**§ 3º** No projeto em questão pode constar mais de um autor entre estudantes de curso técnico ou universitário em unidade de ensino local, bem como entre os moradores do município.

**§ 4º** Desde que o projeto em questão tenha seus efeitos na nossa comunidade, a honraria também poderá ser concedida a cidadão natural deste município que resida em outra localidade.

**Art. 2º** O projeto, que deve visar o caráter prático e não o normativo, poderá ser entregue por ofício na secretaria desta Casa a qualquer tempo por indicação de uma instituição de ensino técnico ou universitário do município, por pelo menos um dos autores ou, desde que conte com a anuência da instituição ou de um autor, também por qualquer vereador.

**§ 1º** No caso de o projeto ser entregue após o prazo de fechamento do protocolo referente à 1ª sessão ordinária do mês de junho, a sua avaliação passa a constar da tramitação do ano seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**§ 2º** O projeto de que trata este artigo, além da exposição de motivos da sua conveniência e da estimativa de custo para uma eventual implantação, deverá conter um breve histórico do autor ou autores e o que motivou a sua elaboração.

**Art. 3º** O presidente da Câmara nomeará uma equipe para fazer a triagem dos projetos recebidos, quando, sem necessariamente se comprometer com a tecnicidade, deverá avaliá-los quanto ao objetivo proposto (sua finalidade em prol da comunidade) e, nos termos do § 2º do art. 2º, à coerência e viabilidade necessárias para a sua eventual aplicação.

**Parágrafo único.** A equipe nomeada contará com o mínimo de 03 (três) membros, formada por vereadores e/ou funcionários desta Casa e/ou convidados.

**Art. 4º** Os projetos selecionados na triagem do art. 3º fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, a ser votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a penúltima sessão ordinária do mês de junho.

**Art. 5º** Após a apreciação e aprovação do plenário, a honraria será concedida na semana em que se der o dia 10 de julho (dia do nascimento de Nikola Tesla).

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 2º, subentende-se que a honraria fica vinculada à indicação de pelo menos um projeto de iniciativa própria, inédito ou de aperfeiçoamento e, assim, não se justifica definir a periodicidade para a concessão.

**Art. 6º** A entrega da Medalha Nikola Tesla será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene, a ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

**§ 1º** Cada projeto constante do decreto legislativo fará jus à referida medalha (com a imagem de Nikola Tesla nela esculpida no anverso).

**§ 2º** Cada autor do projeto a que se refere o parágrafo anterior receberá um diploma (com a imagem de Nikola Tesla nela impressa) assinado pelos membros da Mesa, certificando a concessão da honraria, contendo o seu nome e, de forma objetiva, o tema abordado no projeto.

**Artigo 7º** As medalhas serão confeccionadas em bronze, com cerca de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I - no anverso a inscrição Medalha Nikola Tesla, o tema referência do projeto homenageado e o(s) nome(s) de quem o elaborou e/ou, sendo estudante(s), o nome da instituição de ensino, distribuídos esteticamente e da forma mais clara possível; e

II - no reverso trará o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão "Câmara Municipal de Bebedouro".

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

*"Deus Seja Louvado"*

010

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 9º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2016.

  
**José Roberto de Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2016:

Institui a “*Medalha Nikola Tesla*” àqueles que desenvolverem projeto inovador ou de aperfeiçoamento de produtos ou ações já existentes, cujas repercussão culmine em melhorias para a comunidade bebedourense, que especifica e dá outras providências.


## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

00 008





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2016:

Institui a “*Medalha Nikola Tesla*” àqueles que desenvolverem projeto inovador ou de aperfeiçoamento de produtos ou ações já existentes, cujas repercussão culmine em melhorias para a comunidade bebedourense, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2016:**

Institui a “**Medalha Nikola Tesla**” àqueles que desenvolverem projeto inovador ou de aperfeiçoamento de produtos ou ações já existentes, cujas repercussão culmine em melhorias para a comunidade bebedourense, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão do título “**Medalha Nikola Tesla**” se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

**ARTIGO 156** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 157** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

**IV** - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O “Deus seja louvado”

006





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não temos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.comarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 30/05/2016 Hora: 11:50

Espécie: Projeto de Decreto Legislativo Nº 9/2016

Autoria: José Roberto De Rosis Mazzeu

Assunto: Institui a Medalha Nikola Tesla àqueles que desenvolverem projeto inovador ou de aperfeiçoamento de produtos ou de ações já

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 20 / 06 / 16

José Roberto De Rosis Mazzeu  
Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 /2016

Nº de Protocolo  
31831/2016

Institui a “Medalha Nikola Tesla” àqueles que desenvolverem projeto inovador ou de aperfeiçoamento de produtos ou de ações já existentes, cuja repercussão culmine em melhorias para a comunidade bebedourense, que especifica e dá outras providências.  
De autoria do vereador José Roberto de Rosis Mazzeu

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha Nikola Tesla a ser concedida àqueles que, comprovadamente, desenvolverem projeto interessante para a comunidade.

§ 1º. A comprovação da qual se refere este artigo trata de empreendimento colaborativo, normalmente desenvolvido por meio da criatividade e/ou da pesquisa a partir do sentimento da sua oportunidade, que é cuidadosamente planejado para se concretizar uma ideia nova ou aperfeiçoar um produto ou ação já existente.

§ 2º. Projeto é uma forma de expressar uma ideia e, assim sendo, aqui a temática abrange diversas formas de se atender o objetivo almejado, tanto pela criação como pelo aperfeiçoamento de um produto ou método, inclusive aqueles relacionados com os serviços públicos prestados.

§ 3º. No projeto em questão pode constar mais de um autor entre estudantes de curso técnico ou universitário em unidade de ensino local, bem como, entre os moradores do município.

§ 4º. Desde que o projeto em questão tenha seus efeitos na nossa comunidade, a honraria também poderá ser concedida a cidadão natural deste município que resida em outra localidade.

**Art. 2º.** O projeto, que deve visar o caráter prático e não o normativo, poderá ser entregue por ofício na secretaria desta Casa a qualquer tempo por indicação de uma instituição de ensino técnico ou universitário do município, por pelo menos um dos autores ou, desde que conte com a anuência da instituição ou de um autor, também por qualquer vereador.

§ 1º. No caso de o projeto ser entregue após o prazo de fechamento do protocolo referente à 1ª Sessão Ordinária do mês de junho, a sua avaliação passa a constar da tramitação do ano seguinte.

§ 2º O projeto de que trata este artigo, além da exposição de motivos da sua conveniência e da estimativa de custo para uma eventual implantação, deverá conter um breve histórico do autor ou autores e o que motivou a sua elaboração.

**Art. 3º** O Presidente da Câmara nomeará uma equipe para fazer a triagem dos projetos recebidos, quando, sem necessariamente se comprometer com a tecnicidade, deverá avaliá-los quanto ao objetivo proposto (sua finalidade em prol da comunidade) e, nos termos do § 2º do Art. 2º, à coerência e viabilidade necessárias para a sua eventual aplicação.

“Deus Seja Louvado”

004 1





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo Único.** A equipe nomeada contará com o mínimo de 03 (três) membros, formada por vereadores e/ou funcionários desta Casa e/ou convidados.

**Art. 4º.** Os projetos selecionados na triagem do Art. 3º fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, a ser votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a penúltima sessão ordinária do mês de junho.

**Art. 5º** Após a apreciação e aprovação do Plenário, a honraria será concedida na semana em que se der o dia 10 de julho (dia do nascimento de Nikola Tesla).

**Parágrafo Único.** Nos termos do Art. 2º, subentende-se que a honraria fica vinculada à indicação de pelo menos um **projeto de iniciativa própria, inédito ou de aperfeiçoamento** e, assim, não se justifica definir a periodicidade para a concessão.

**Art. 6º** A entrega da Medalha Nikola Tesla será feita pelo Presidente da Câmara em Sessão Solene a ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

**§ 1º.** Cada projeto constante do decreto legislativo fará jus à referida medalha (com a imagem de Nikola Tesla nela esculpida no averso).

**§ 2º.** Cada autor do projeto a que se refere o parágrafo anterior receberá um diploma (com a imagem de Nikola Tesla nela impressa) assinado pelos membros da mesa, certificando a concessão da honraria, contendo o seu nome e, de forma objetiva, o tema abordado no projeto.

**Artigo 7º** As medalhas serão confeccionadas em bronze, com cerca de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I – No averso a inscrição “Medalha Nikola Tesla”, o tema referência do projeto homenageado e o (s) nome (s) de quem o elaborou e/ou, sendo estudante (s), o nome da instituição de ensino, distribuídos esteticamente e da forma mais clara possível; e

II - No reverso trará o brasão de armas do Município, completo, circundado pela expressão “Câmara Municipal de Bebedouro”.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2016.

  
José Roberto de Rosis Mazeu (Beto Mazzeu)  
VEREADOR - DEM

Pdecr01-16

“Deus Seja Louvado”

003 2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





## JUSTIFICATIVA

Pretendo, com o presente projeto, criar uma ferramenta voltada à criatividade dos nossos cidadãos, visando promover ideias capazes de melhorar a qualidade de vida na comunidade bebedourense.

Se não fosse por **Nikola Tesla** possivelmente não leríamos textos na tela do computador e nenhum equipamento eletroeletrônico existiria. Entre suas contribuições para o avanço do mundo moderno estão o desenvolvimento do rádio, demonstrando a transmissão sem fios em 1894, robótica, controle remoto, radar, ciência computacional, balística, física nuclear e física teórica.

Suas ideias no mundo foram tão revolucionárias que o Estado de Nova York e muitos outros estados nos EUA proclamaram 10 de julho, aniversário de Nikola Tesla, como o dia de Tesla. Sempre à frente de seu tempo, constituiu-se em um dos maiores visionários da ciência, o que torna injusta a "total escuridão" em que este homem terminou os seus dias.

Este grande gênio nasceu em 10 de julho de 1856 em Smiljan, Lika, que era então parte do Império Austro-húngaro região, da Croácia. O pai, Milutin Tesla, sacerdote ortodoxo sérvio e a mãe, Djuka Mandic (poderíamos entendê-la como uma inventora) contribuíram de forma determinante nas escolhas futuras de Tesla, que em 1873 estudou no Instituto Politécnico em Graz, na Áustria e na Universidade de Praga, quando se demonstrou fascinado com eletricidade. A partir daí, iniciou sua carreira como engenheiro elétrico com uma companhia telefônica em Budapeste em 1881. Mais tarde recebeu e aceitou uma oferta para trabalhar em Nova York para Thomas Edison, onde, enquanto trabalhava no laboratório em Nova Jersey, começou a melhorar a linha de dínamos de Edison. Foi aqui que a sua divergência de opinião com Edison sobre corrente contínua e corrente alternada começou. Apesar de muitas descobertas profícuas, as divergências entre Tesla e Edison, o fez, em 1912, recusar em dividir o Prêmio Nobel de Física entre os dois e, assim, o prêmio acabou sendo dado a outro pesquisador.

Nikola Tesla desenvolveu o modelo polifásico alternado que conhecemos atualmente, além de realizar 40 patentes básicas dos EUA sobre o sistema. Todas estas patentes foram compradas por George Westinghouse. Foi aí que a **guerra das correntes** tomou corpo maior. O grande conflito era Edison (com sua corrente contínua) versus Tesla-Westinghouse (corrente alternada). A tecnologia da corrente alternada se mostrou superior e venceu a batalha.

Em fevereiro de 1882, Tesla descobriu o campo magnético rotativo, um princípio fundamental na física e na base de quase todos os dispositivos que usam corrente alternada. Tesla brilhantemente tinha adaptado o princípio da rotação do campo magnético para a construção do motor de indução alternado atual e o sistema polifásico para a geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica. Hoje a eletricidade é gerada a partir da conversão da energia mecânica por meio de suas invenções. Contudo, é consenso entre todos aqueles que conhecem a história de Tesla e as necessidades do mundo moderno que a sua maior conquista foi o sistema polifásico de corrente alternada, que é hoje a forma como todo o globo é iluminado.

Ao todo, ele registrou mais de 700 patentes mundiais. Sua visão incluía a exploração de energia solar e do poder do mar. Ele previu comunicações interplanetárias e satélites. Também patenteou o sistema básico de rádio em 1896. Sua publicação continha todos os diagramas esquemáticos descrevendo todos os elementos básicos do transmissor de rádio que mais tarde foi usado por Marconi que, em dezembro de 1901, estabeleceu a comunicação sem fios entre o Reino Unido e a New Foundland, no Canadá, o que lhe valeu o prêmio Nobel em 1909. Contudo, parte do trabalho de Marconi não era original.

De acordo com a edição especial da Life Magazine de setembro de 1997, Tesla está entre as 100 pessoas mais famosas dos últimos 1.000 anos, como um dos grandes homens que criaram um divisor de águas na história humana.

Recebeu muitas e merecidas homenagens em vida, inclusive congratulações de mais de 70 pioneiros na ciência e na engenharia, incluindo Albert Einstein.

Tesla faleceu em 07 de janeiro de 1943 e, depois de cremado, as suas cinzas foram colocadas em uma esfera de ouro, a forma preferida de Tesla, em exposição permanente no Museu Tesla em Belgrado, juntamente com sua máscara mortuária.

*"Deus Seja Louvado"*

002

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Do exposto sobre Tesla, meu objetivo é explicar o motivo da denominação da presente honraria. Sem pretensão de estimular comparações de mérito entre a genialidade de Tesla com e entre aqueles que procuram utilizar os seus talentos inatos, mas enaltecer a importância da criatividade humana quando direcionada ao bem comum, para, independentemente da complexidade da sua elaboração e/ou da abrangência da sua utilização, ajudar a melhorar a vida das pessoas.

Por questões legais, a Câmara Municipal fica impedida de criar um estímulo financeiro e, no sentido prático, até mesmo de promoção a uma iniciativa criativa que considere de fato útil e oportuna para a comunidade, mas pode torná-la merecedora de reconhecimento público por sua importância e, desta forma, ajudar a dar a ela a publicidade necessária.

Enfim, a instituição da presente honraria tem o intuito de criar uma ferramenta específica e apropriada para homenagear cidadãos bebedourenses e aqueles ligados ao município que se destacam pela capacidade de desenvolver projeto novo ou de aperfeiçoamento por iniciativa própria em prol da comunidade. Então elaborei este projeto consciente da importância de sua aplicação e, por isso, peço o apoio dos demais pares na sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2016

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu (BETO MAZZEU)**  
**VEREADOR - DEM**

*“Deus Seja Louvado”*

001 4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200